

NOTA TÉCNICA

INTERESSADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVALIST

ASSUNTO: Resposta a Consulta da Interessada por considerações e posicionamento desta Consultoria Jurídica, acerca da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Cta. N° 309/2022 – Presidência.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de consulta formulada pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVALIST**, entidade sindical de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.713/0001-35, solicitando **NOTA TÉCNICA** com considerações e posicionamento desta Consultoria Jurídica, acerca da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1. BREVE ANÁLISE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Trata-se de instrução normativa que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e que trouxe algumas novidades relevantes sobre as quais cabe discorrer.

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica compreende os dados e as informações relativas a empresários, pessoas jurídicas e equiparadas, além de outras entidades de interesse público, sendo obrigatório para todas as entidades domiciliadas no Brasil.

O objetivo da IN em análise foi simplificar e desburocratizar procedimentos tributários, atualizar o CNPJ normativamente às novas legislações que sobrevieram à sua instituição e trazer aquilo que foi considerado sobretudo pela RFB uma evolução no projeto da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), além de trazer no bojo de seu texto uma disposição mais clara das informações, facilitando o entendimento.

De maneira geral, pode-se dizer que a RFB trouxe, por meio da instrução normativa, uma atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em relação à realidade de mercado e à realidade legislativa ora observada no Brasil, viabilizando ainda um cadastramento mais rápido e simples de novos empresários.

Houve a instituição de elementos de inovação, com a criação de tratamento jurídico diferenciado para startups e empresas de inovação, em conformidade com a Lei Complementar nº 167/2019, que dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC), trazendo quanto a este ponto novos elementos já contidos na legislação e ainda não atualizados no CNPJ.

Com algum impacto ainda, foi regulamentado a possibilidade do cadastramento do **estabelecimento virtual**, para que deverá ser utilizado, para fins de inscrição no CNPJ, o endereço do empresário individual ou de um dos sócios da entidade domiciliado no país, conforme o caso.

Outra das alterações destacáveis da nova Instrução Normativa sobre o CNPJ é a extinção da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), que foi substituída pela sociedade limitada unipessoal.

Além disso, foi feita uma regulamentação expressa a respeito da **baixa de ofício por óbito de MEI**, anteriormente prevista na Resolução CGSIM nº 48/2018, simplificando as obrigações tributárias dos contribuintes e seus representantes e reduzindo a possibilidade de fraudes utilizando-se o CPF do falecido.

Outra questão de possível impacta trazida é a possibilidade de comunicação das alterações de ofício da situação cadastral no CNPJ, por decisões e atos da Receita Federal, baixa ou suspensão do CNPJ, sendo que esta última pode ser inclusive requerida pela pessoa jurídica, caso em que as declarações de constituição de crédito tributário de fatos geradores ocorridos a partir da confirmação da suspensão não serão mais necessárias, no âmbito da RFB.

Outras questões importantes que foram introduzidas pela IN são:

- Reformulação do conceito de “Beneficiário Final”, trazido na IN como sendo a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida;
- As contemplação das alterações provenientes da Lei nº 14.195/2021, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de

eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente no Código Civil, em particular sobre temas que envolvem a Receita Federal;

- A facilitação de comunicação de alterações de ofício da situação cadastral das empresas inscritas no CNPJ;
- Criação da possibilidade de emissão de certidão de inexistência de vínculo do solicitante na condição de representante, sócio ou administrador.

De maneira geral, a IN RFB nº 2.119/2022 **não representa uma revolução do CNPJ**, senão uma **atualização para que passe a conter os regramentos que já estão sendo adotados pela RFB**, com algumas pequenas alterações e regulamentações, que tem por consequência a maior clareza para a compreensão da formatação de cadastramento no e utilização do CNPJ.

2. DA CONCLUSÃO

Conforme descrito, a Instrução Normativa em comento não trata de uma alteração extremamente importante na gestão do CNPJ ou na forma como serão realizadas as cobranças tributárias por parte da RFB, representando mais uma importante **atualização** do arcabouço normativo da Receita em relação ao Cadastro Nacional, trazendo ainda **regulamentações** que tornam **mais claros e eficientes** os processos relativos ao Cadastro Nacional.

É a NOTA TÉCNICA.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2022.

JULIANO COSTA COUTO
OAB/DF 13.802

ÉDER MACHADO LEITE
OAB/DF 20.955

OSCAR KARNAL
OAB/DF 51.458